

Um livro vai para além de um objecto. É um encontro entre duas pessoas através da palavra escrita. É esse encontro entre autores e leitores que a Chiado Editora procura todos os dias, trabalhando cada livro com a dedicação de uma obra única e derradeira, seguindo a máxima pessoana "põe tudo quanto és no mínimo que fazes". Queremos que este livro seja um desafio para si. O nosso desafio é merecer que este livro faça parte da sua vida.

chiadoeditora.com

© 2012, Sara Marques Pereira, Francisco Lourenço Vaz e Chiado Editora
E-mail: info@chiadoeditora.com

Título: Universidade de Évora (1559-2009) – 450 anos de Modernidade Educativa
Coordenação editorial: Martina Ricci
Composição gráfica: Vítor Duarte – Departamento Gráfico
Capa: Vítor Duarte – Departamento Gráfico
Fotografia da capa: Susana Rodrigues.
"Experiência dos Hemisférios de Magdeburgo" (1654). Paineis de azulejos, sec. XVIII
na 'Sala da Física' (120) do Colégio do Espírito Santo – Universidade de Évora

Impressão e acabamento: BREAK PRINT
1.ª edição: Outubro, 2012

ISBN: 978-989-697-651-4
Depósito Legal n.º 343550/12

Coordenação de
SARA MARQUES PEREIRA E FRANCISCO LOURENÇO VAZ

UNIVERSIDADE DE ÉVORA (1559-2009)

450 Anos de
Modernidade Educativa

Chiado Editora

CAPÍTULO VI

**CONTRIBUTO PARA O ESTUDO DA AXIOLOGIA
PEDAGÓGICA PATRICIANA: DEONTOLOGIA EDUCACIONAL
E SEUS AGENTES**

Custódia Martins
Artur Manso
José Carlos Casulo
José M. Afonso
(Universidade do Minho)

1. Da questão da educabilidade à questão da governabilidade

Em *Lições de Axiologia Educacional* Manuel Ferreira Patrício sublinha a infinita educabilidade do Homem. Educabilidade que mais do que sustentada numa axiologia é ela mesma axiológica. Não se trata de uma educação para valores, trata-se da educação enquanto valor em si mesmo, “A educação é, intrinsecamente, uma relação com os valores. Ela mesma é apreendida e vivida como um valor” (1993:13). O autor não entende a educação como um meio precioso para atingir um fim, mas, ela própria, é na sua realização prática, um fim em si mesmo. Podemos então falar de uma educação teleológica, sendo a antropagogia a disciplina empreendedora dessa missão. Veja-se o que a este respeito afirma Patrício:

“Em vez de pedagogia prefiro dizer antropagogia, porque é o homem, na inteireza do seu conceito, que está em causa na educação. Em vez de ética, por outro lado, prefiro dizer axiologia, porque é a totalidade do mundo dos valores que está em jogo e não apenas os valores éticos, ainda que estes ocupem no universo axiológico um lugar nuclear. A antropagogia assenta, pois, na antropologia e é guiada pela axiologia” (2003: VI).

Na apresentação da obra *Pedagogia Geral*, de Herbart, Patrício afirma que o pensamento pedagógico do autor sustenta-se em três pilares. Sendo que, ao primeiro, o da instrução, faz corresponder aquilo a que designou de “processo de aquisição e acumulação de conhecimentos” (2003:VI-VII); ao segundo, o da educação, faz corresponder aquilo a que designou de “processo de formação moral e cívica, a estruturação – interna e externa – da personalidade”(2003: VII); por último, ao terceiro, o governo das crianças, nas palavras

de Herbart a “ordem e a disciplina no processo educativo”(2003:VII), fez corresponder aquilo a que designou de o governo em geral do educando.

Destes três pilares prestaremos atenção àquele que se refere ao governo do educando, na medida em que, para Patrício “Do bom governo dos interesses depende e deflui o êxito do processo de instrução educativa” (2003: IX). Dentro deste contexto, entendemos que é fundamental falar do sujeito da educação, ou seja, do educando e do educador. O sujeito da educação revela-se a partir da relação que estabelece entre si. Por outras palavras, a qualidade da relação do sujeito da educação resultará da capacidade que ele evidencie no *bom governo dos interesses* quer do educando quer do educador (pais ou professores).

Aquilo que de facto esta em jogo é uma articulação o mais harmoniosa possível dos diferentes interesses, precisamente porque a educação não é neutra e “(...) a comunicação do saber não deve ser asséptica, mas palpitante e arriscada” (1993:15), é fundamental encontrar uma ordem e disciplina no processo educativo. De resto e como nos diz Herbart:

“Percebe-se deste modo que é múltipla a finalidade do governo das crianças, por um lado, para impedir prejuízos para terceiros e para a própria criança, tanto de momento como de futuro e, por outro, para impedir a disputa como desentendimento em si e, finalmente, para evitar toda a espécie de choque, pelo que a sociedade, sem que tenha para tal plena autoridade, se veria envolvida no conflito” (2003:30).

Ora, é justamente alicerçada nesta ideia que deveremos enquadrar a tese proposta por Patrício quando defende a necessidade de uma *deontologia educacional*, a qual, implica o envolvimento de todos os parceiros do processo educativo escolar: educandos, educadores, estado e sociedade.

2. A deontologia

No capítulo V do livro *Lições de Axiologia Educacional*, dedicado à deontologia educacional, o autor começa por definir o conceito de deontologia como ciência dos deveres. Decompondo a palavra em duas partes: a primeira parte provém do grego *déon*, deontos, «*O que se deve fazer*», para o autor:

“(...) é o fazer a que somos obrigados por dever. Fazer outro fazer em vez de esse fazer será um mal. Não fazer nenhum fazer quando há um fazer a que somos obrigados por dever será um mal também” (1993:183).

A segunda parte provém do grego *logos*, que significa tratado, “O tratado trata de algo. Assim, a deontologia é o tratado acerca de o que se deve fazer” (1993:183). Com-

preende-se assim que o *dever* surja enquanto princípio ético unificador quer das ideias quer dos actos e que a deontologia surja enquanto “teoria especial dos deveres, conforme o âmbito concreto de acção do sujeito dos deveres” (Patrício, 1993, p. 184). Contudo, a deontologia não pode estar desligada de um outro conceito, o de direito. Este “é correlativo do dever” (1993, p. 188) e tal como o dever, também, o direito é princípio dos direitos.

A deontologia na prática social pode ser entendida de quatro formas distintas, a saber:

- um código de deveres e direitos:

“A acção integral do sujeito deontológico define-se pelas duas coordenadas, não apenas por uma, seja ela a dos deveres ou a dos direitos. Deve reconhecer-se, todavia, que um código deontológico tem a tónica colocada nos deveres” (1993:188).

- uma reflexão crítica sobre esse código:

“Assim, o pensamento crítico deve permanentemente exercer-se sobre qualquer código deontológico. Essa reflexão crítica permanente faz parte, ela mesma, do código” (1993:188).

- uma reflexão dinâmica sobre esse código:

“O desajustamento evidenciado pela reflexão crítica tem de fecundar a realidade com o trabalho inovador por meio da reflexão dinâmica e operativa”(1993:189).

- o procedimento ético concreto num campo específico:

“(...) deve respeitar-se interiormente o normativo deontológico e não apenas a conformidade externa ao mesmo. É um tal comportamento que merece ser designado por procedimento ético” (1993:189).

3. A deontologia educacional e seus agentes

Patrício começa por afirmar que uma deontologia educacional, devido à sua especificidade, não pode ser reduzida a uma deontologia concreta de um grupo. Se considerarmos que a reflexão versa sobre o educando, o qual, deverá estar no centro do processo educativo, então, “(...) nunca fará dessa deontologia [educacional] uma mera deontologia dos professores, ou de quaisquer outros parceiros do processo educativo escolar (...)” (1993:189). Torna-se, assim, evidente que num mesmo movimento argumentativo o autor destaque duas ideias: por um lado, a deontologia educacional tem como centro de reflexão o edu-

cando; por outro lado, a deontologia educacional compromete todos os parceiros do processo educativo. De seguida far-se-á a apresentação de cada um deles em quatro momentos distintos.

Num primeiro momento abordaremos a deontologia dos educadores: nesta estão abrangidos os (a) professores, (b) os pais e (c) o pessoal escolar não docente. Relativamente aos professores enquanto “educadores profissionais” (1993:190) o autor elenca um conjunto de deveres gerais agrupados em seis categorias, a saber: (1) relativos ao ensino; (2) relativos à educação; (3) relativos à comunidade; (4) relativos à família; (5) relativos à instituição escolar e (6) relativos ao educando na sua qualidade de pessoa. De seguida faz uma minuciosa apresentação dos deveres específicos relativos às seis categorias apresentadas anteriormente. Relativamente aos pais Patrício é peremptório ao afirmar “O princípio da deontologia educativa dos pais reside no direito natural de tutela educativa que lhes pertence” (1993:194). E é precisamente neste sentido que considera que o movimento das Associações de Pais – estruturado institucionalmente na CONFAP – é uma mais valia social. Para o autor revela-se, pois, essencial a existência de uma relação harmoniosa entre os pais (cidadãos) os outros parceiros: estado e sociedade. Só um “entrosamento dos direitos e deveres dos pais e dos direitos e deveres da Sociedade e do Estado” (1993:197), permitirão que os primeiros possam cumprir os seus deveres. Sendo eles: (a) prestar os cuidados educativos necessários ao seu normal desenvolvimento humano; (b) ajustar o exercício do seu dever à exigência individual dos próprios filhos; (c) melhorarem continuamente a si próprios; (d) acompanhar os filhos na vida escolar; (e) apoiar os filhos em casa no que concerne à satisfação das obrigações escolares; (f) garantir os cuidados básicos de alimentação e de saúde dos filhos; (g) garantir os materiais escolares e educativos essenciais; (h) o dever de diálogo permanente com os filhos e (i) oferecer aos filhos o melhor ambiente familiar possível. Relativamente ao pessoal escolar não-docente afirma:

“Este pessoal não foi recrutado nem preparado segundo critérios pedagógicos. Por conseguinte, só o seu bom senso, a sua vocação inata e eventualmente a sua experiência de pais os habilita para desempenharem uma acção educativa positiva no seu relacionamento institucional com os alunos” (1993:199).

Num segundo momento, e no que se refere à deontologia dos educandos, o autor aponta como deveres dos alunos: (a) cuidar do seu próprio aperfeiçoamento enquanto pessoa (na perspectiva de educar para a autonomia e para a liberdade); (b) disponibilidade para aprender (abertura e receptividade ao docente); (c) cooperar ser honesto e (d) respeitar o educador. Conclui Patrício: “Cabe ao educando contribuir, pela sua parte, para que o acto educativo realize inteiramente o carácter ético da relação entre o educador e o educando” (1993:200).

Num terceiro momento a deontologia educacional do Estado implica considerar três vectores: o primeiro (1) o quadro geral das funções, deveres e direitos educacionais do Estado, neste vector Patrício faz uma apresentação dos artigos da Constituição da República Portuguesa no que se referem à educação e ao ensino, afirmando: “É neste corpo [artigos 73.º a 79.º] da Constituição que o Estado vê mais concretamente desenhado o seu quadro deontológico-educacional” (1993:203); quanto ao segundo vector, (2) o aparelho político do Estado, o autor aponta cinco deveres: (a) dar atenção à educação enquanto elemento central do desenvolvimento da comunidade nacional; (b) manter-se informado acerca da educação nacional; (c) respeitar integralmente as orientações constitucionais (universalidade, igualdade e liberdade); (d) respeitar as leis do Estado e (e) não se transformar numa extensão político-partidária; no que se refere ao terceiro vector, (3) o aparelho administrativo do Estado, são, também, apontados cinco deveres: (a) assumir integralmente a dimensão técnica da administração; (b) dever de competência; (c) zelar pela coisa pública; (d) honrar o compromisso com a comunidade nacional e (e) dever da independência institucional.

Num quarto momento a deontologia educacional da sociedade. Sobre esta escreve Patrício:

“Temos muita consciência da complexidade do problema e da insuficiência da investigação educacional sobre esta matéria. Assim, queremos limitar-nos a levantar alguns problemas relativamente à comunicação social, aos agentes económicos e aos agentes culturais” (1993:206).

Ao destacar estes três pilares da Sociedade o autor quer chamar a atenção para alguns aspectos essenciais da deontologia educacional, a saber: a comunicação social assume um papel preponderante na formação da opinião pública e neste sentido, é fundamental que seja escrupulosa na divulgação das informações, bem como, autónoma relativamente a pressões exteriores. Patrício confere-lhe uma função privilegiada quando afirma: “a comunicação social pode ser um instrumento poderoso ao serviço da evolução positiva da consciência humana: do seu desenvolvimento lógico e axiológico” (1993:208); para o autor a função das agências culturais (associações culturais, científicas e artísticas; as fundações; os museus; as bibliotecas; as cinematecas; etc.) é cultural, afirmando: “A educação é o horizonte do ensino e a cultura é o horizonte da educação” (1993:210); quanto ao último pilar, os agentes económicos, o autor entende que estes são fundamentais para a riqueza material de uma sociedade. Neste contexto escreve:

“A consciência cultural e humana dos agentes económicos, e especialmente dos empresários, desempenha aqui um papel essencial. Nesta consciência se inscreve o quadro deontológico educacional e cultural desses agentes (...). Eles podem dar a essa actividade um sentido humano, ordenando a riqueza cultural e espiritual” (1993:211).

Pensamos que a melhor forma para concluir esta apresentação é recorrendo às palavras de Manuel Ferreira Patrício:

“De qualquer modo, tentámos esboçar a sugestão de uma linha de rumo fundamental. Ficou, certamente, claro que entendemos por deontologia o discurso ou tratado filosoficamente fundamentado sobre os deveres” (1993:213).

Bibliografia

Patrício, Manuel Ferreira (1993): *Lições de Axiologia Educacional*. Lisboa: Universidade Aberta.
 Patrício, Manuel Ferreira (2003): “Antelóquio”, in *Pedagogia Geral*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

CAPÍTULO VII

CONTRIBUTO PARA O ESTUDO DA AXIOLOGIA PEDAGÓGICA PATRICIANA: EDUCAÇÃO, VALORES E PENSAMENTO PEDAGÓGICO

José António Afonso

Artur Manso

Custódia Martins

José Carlos Casulo

(Universidade do Minho – IEP / CIED)

0. O carácter pioneiro das *Lições de Axiologia Educacional* de Manuel Ferreira Patrício está patente em duas dimensões, que nos interpelam e nos desafiam a elaborar um programa para trabalharmos sempre, para glosar um aforismo de William James. Uma das dimensões comporta uma densa e informada seriação de autores que suportam as diferentes entradas de uma teoria dos valores, bem como um seguro desenho conceptual dos vários referentes da axiologia; nesta dimensão a preocupação genealógica está associada à construção de uma teoria realista sobre a ética da relação educativa. A outra dimensão remete para o cariz didáctico da publicação onde a justificação filosófica normativa de uma disciplina académica se cruza com a descrição e explicação dos respectivos conteúdos, com um objectivo de promover permanentes descrições e renovadas explicações. É, justamente, no âmbito do projecto antropológico de constante emancipação, libertação e perfectibilidade do homem que Manuel Ferreira Patrício deixa antever que nós iremos dialogar, tendo como eixo estruturante a matriz ética da educação, entendida como a tensão constante, desafiante e responsável para o aperfeiçoamento humano e da sociedade.

1. A Educação, ao longo das páginas das *Lições...* (1993) é declinada de várias formas, mas seja-nos permitido, por um lado, afirmar na esteira de Manuel Ferreira Patrício que “o homem é o animal axiológico” (1993: 219), e, por outro lado, que há um conjunto de “situações axiológicas e axiológico-educacionais” onde se exerce o “facto educativo” (*id*: 226, 227 e 294). Neste sentido, na educação encontram-se os fundamentos da vida comunitária, independentemente da escala geográfica em que situemos o conceito ou da “ontologia regional” das competências, sendo, então, a educação um discurso cultural,